

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA
DO CENTRO UNIVERSITÁRIO VALE DO IGUAÇU (UNIGUAÇU)**

**CAPÍTULO I
DO CONCEITO E OBJETIVOS**

Art. 1º. O Programa de Iniciação Científica visa propiciar aos acadêmicos de graduação e pós-graduação do Centro Universitário Vale do Iguaçu a inserção no processo de investigação científica, bem como instituir a cultura de pesquisa acadêmico-científica na Instituição, em conjunto com a Secretaria Geral da Pró-Reitoria de Pós-graduação, Iniciação a Pesquisa e Extensão (PROPPEX), com o Programa de Incentivo a Pesquisa da IES, com o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da Instituição e com as Coordenações de Cursos do Centro Universitário Vale do Iguaçu.

Art. 2º. A Iniciação Científica configura-se como uma atividade de investigação, realizada por estudantes da graduação e da pós-graduação, no âmbito de projeto de pesquisa, orientado por professor pesquisador qualificado, e que visa ao aprendizado de técnicas e métodos científicos, bem como ao desenvolvimento da mentalidade científica e da criatividade, no confronto direto com os problemas oriundos da pesquisa.

Art. 3º. São objetivos do Programa:

- a) Estimular a formação da mentalidade acadêmico-científica entre a comunidade discente da Instituição, conduzindo à sistematização e institucionalização da pesquisa e intensificando a interação docente-discente na prática investigativa;
- b) Atuar como instrumento de fomento à construção do saber científico visando à formação de profissionais capazes de se posicionar e atender de forma crítica e autônoma, às demandas do mercado decorrentes das condições criadas pelo confronto com os problemas de pesquisa;
- c) Institucionalizar uma filosofia de trabalho acadêmico-científico visando a articulação entre pressupostos teóricos e a realidade para gerar novos saberes;

- d) Formar uma cultura de trabalho acadêmico-científico que articule a construção do conhecimento de forma interdisciplinar e a perspectiva de sua aplicação e utilização de informações na comunidade;
- e) Contribuir para a redução de disparidades regionais, especialmente quanto a distribuição da competência científica nas perspectivas local, regional e nacional;
- f) Estimular desenvolvimento do espírito científico, envolvendo estudantes de graduação na atividade de pesquisa e possibilitando a ampliação da capacidade institucional de orientação à pesquisa;
- g) Manter e ampliar a qualidade da produção científica da Instituição no contexto local e regional;
- h) Desenvolver e formar, continuamente, novos pesquisadores na atividade de formação científica.
- i) Proporcionar a aprendizagem de métodos e técnicas de pesquisa científica ao estudante orientado;
- j) Estimular o desenvolvimento do pensar de modo científico e criativo nos estudantes, em decorrência de condições criadas confrontadas diretamente com os problemas de pesquisa;
- k) Estimular o interesse pela pesquisa e desenvolvimento tecnológico, mediante participação em projetos orientados por professores pesquisadores qualificados;
- l) Identificar e apoiar estudantes de graduação e pós-graduação com potencial para atuação em pesquisa;
- m) Preparar estudantes para a pós-graduação lato e stricto sensu;
- n) Contribuir para a formação humana para a pesquisa;
- o) Contribuir para diminuição das disparidades regionais na distribuição da competência científica no país.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º. O Programa será dividido em quatro grandes áreas de pesquisa:

- a) Ciências Sociais Aplicadas e Humanas;
- b) Ciências da Saúde;
- c) Desenvolvimento, Tecnologia e Inovação;
- d) Ciências Agrárias.

Art. 5º. O Programa de Iniciação Científica do Centro Universitário Vale do Iguaçu ficará sob responsabilidade de um Coordenador, docente, vinculado à Instituição, indicado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Iniciação a Pesquisa e Extensão;

Parágrafo Único. Na falta de indicação, a competência pela coordenação do programa ficará a cargo do Pró-Reitor de Pós-Graduação, Iniciação a Pesquisa e Extensão.

Art. 6º. O Coordenador geral do Programa de Iniciação Científica da Uniguauçu, docente de tempo integral, com titulação stricto sensu, deverá estar em consonância com as regulamentações da Secretaria Geral da PROPPEX, bem como a Gestão do Programa de Incentivos da Uniguauçu, tendo as seguintes obrigações:

- a) Realizar reuniões periódicas e calendarizadas com os coordenadores de áreas;
- b) Dar anuência aos editais elaborados e promovidos pelos coordenadores de área;
- c) Promover a inter, multi e transdisciplinaridade entre as coordenações de áreas;
- d) Coordenar e organizar o evento anual de iniciação científica da Instituição, juntamente com o Programa de Expansão Cultural e Preservação da Memória Local e com o Programa de Incentivo à Produção Acadêmico-científica do Centro Universitário Vale do Iguaçu;
- e) Analisar e dar anuência aos relatórios, atas e registros dos projetos;
- f) Incentivar a produção de artigos e a participação em eventos científicos dos docentes e discentes envolvidos no programa
- g) Gerir as bolsas de Iniciação Científica em conjunto com a Gestão do Programa de Incentivos Uniguauçu.

CAPÍTULO III

DO PROJETO DE PESQUISA, DAS CONDIÇÕES E PARTICIPAÇÃO

Art. 7º. Os projetos, dentro dos grupos de trabalho, deverão ser desenvolvidos visando a socialização em eventos acadêmicos e de Iniciação Científica, com publicação de artigos, bem como dos projetos realizados.

Parágrafo único. O Programa de Iniciação Científica receberá, através dos Grupo de Trabalhos de responsabilidade de cada orientador(a), o projeto de pesquisa com os estudantes interessados em integrá-lo.

Art. 8º. As condições de participação para inscrição de projetos de Iniciação Científica, no que tange ao Orientador, são:

- a) Ser docente, com mestrado ou doutorado, vinculado à Instituição;
- b) Possuir experiência na área de pesquisa, comprovada por publicações ou participação em congressos, encontros acadêmicos ou orientação de trabalhos científicos;
- c) Possuir carga horária disponível para dedicação ao seu projeto;
- d) Se enquadrar em uma das áreas de pesquisa e de projetos da Instituição.

Art. 9º. As condições de participação para inscrição de projetos de Iniciação Científica, no que tange ao acadêmico dos cursos de graduação e pós-graduação, são:

- a) Estar regularmente matriculado em curso superior de graduação ou pós-graduação;
- b) Ter bom desempenho acadêmico comprovado pela apresentação do Histórico Escolar;
- c) Não possuir nenhuma reprovação, que geraram retenções no histórico;
- d) Ter disponibilidade de, pelo menos 08 (oito) horas semanais para se dedicar às atividades de pesquisa;
- e) Se enquadrar em uma das áreas de pesquisa e de projetos da Instituição.

Art. 10º. As condições de participação para inscrição de projetos de Iniciação Científica, no que tange ao Projeto de Pesquisa, são:

- a) Ser relevante para as áreas de conhecimento de Ciências Sociais e Aplicadas, Ciências da Saúde, Desenvolvimento, Tecnologia e Inovação e Ciências Agrárias;
- b) Ser proposto por professor orientador e acadêmico-pesquisador, em conjunto;
- c) Adequação metodológica em conformidade com a política institucional;
- d) Padronização de acordo com modelo divulgado pelo respectivo edital e aprovação pela Comissão Avaliadora, de acordo com o manual institucional de normas técnicas e acadêmicas;
- e) Originalidade e inovação;
- f) Relevância para o desenvolvimento científico e/ou tecnológico da região e do país, visando o desenvolvimento e inovação;

- g) Relação entre a infraestrutura disponível e os recursos humanos envolvidos na proposta;
- h) Considerações éticas;
- i) Qualificação do pesquisador e da equipe;
- j) Coerência do perfil dos pesquisadores com a área temática da proposta de pesquisa;
- k) Articulação para a formação de recursos humanos nos diversos níveis;
- l) Contribuição para a superação das disparidades regionais, buscando o desenvolvimento regional e local.

Parágrafo Único: A Comissão Avaliadora de Projetos de Iniciação Científica será composta pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação, Iniciação a Pesquisa e Extensão, pelo Coordenador do Programa de Iniciação Científica, se houver, e pelos Coordenadores de curso de graduação, além de outros que poderão ser incorporados pelo respectivo edital.

Art. 11º. Os trabalhos desenvolvidos, sejam com seres humanos ou animais, deverão ser encaminhados ao Núcleo de Ética e Bioética do Centro Universitário Vale do Iguaçu ou ao Comitê de Ética no Uso de Animais (CEUA – Uniguacu) respectivamente, ou encaminhados ao Comitê de Ética de uma Instituição parceira.

CAPÍTULO IV DAS PUBLICAÇÕES

Art. 12º. O Centro Universitário Vale do Iguaçu deverá garantir a publicação de uma Revista de Iniciação Científica, impressa ou eletrônica, devidamente indexada e registrada, que publique os trabalhos realizados e socializados, sendo acompanhado pelo Programa de Produção Acadêmica-Científica da Instituição.

Parágrafo único. Os(As) orientadores(as) dos trabalhos serão coautores(as) dos mesmos, principalmente quando houver a apresentação e publicação de resumos e/ou de trabalhos integrais.

**CAPÍTULO III
DAS BOLSAS**

Art. 13º. Poderão ser concedidas bolsas de Iniciação Científica para os acadêmicos, os quais deverão realizar o processo seletivo, dentro de datas e prazos especificados em seus respectivos editais, em conformidade com o Programa de Incentivos Financeiros, Bolsas e Financiamentos do Centro Universitário Vale do Iguaçu.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14º. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Iniciação a Pesquisa e Extensão do Centro Universitário do Vale do Iguaçu.

Art. 15º. O presente Regulamento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), salvo disposições ao contrário.

União da Vitória, 02 de abril de 2019.

Prof. João Vitor Passuello Smaniotto
PRÓ-REITOR DE PÓS-GRADUAÇÃO, INICIAÇÃO À PESQUISA E EXTENSÃO

